



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



CONTRATO Nº 66/2026

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DA
REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO
CONSORCIADO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA/MG**

**Processo Licitatório Nº 56/2026
Dispensa Nº 21/2026**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PROGRAMA** que celebram entre si o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA – CODAMMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 20.885.172/0001-05, com sede na Rua José Pimentel Nº 280, Diniz II, CEP: 36.202-280, município de Barbacena/MG, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado pelo seu Presidente, **CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA/MG**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.094.862/0001-96, com sede na Rua Francisco Novato nº 02, Centro, Santa Rita de Ibitipoca - MG neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 606/2014 que "ratifica o protocolo de intenções" resolvem firmar o presente **CONTRATO DO PROGRAMA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplica-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, concessões de serviços públicos e de consórcios públicos - Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/2005 c/c Decreto nº 6.017/2007, Lei Nº 4.320/64, Portaria STN Nº 274/2016, Protocolo de Intenções, bem como a lei municipal nº 606/2014.

Parágrafo único. O Contrato de Programa é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Celebração de contrato de programa entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA/MG** com o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA - CODAMMA**, para prestação de serviços de **ADIÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED DO MUNICÍPIO**, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra em regime de gestão associada conforme detalhado no Projeto Básico.

2.2. A prestação dos serviços se dará mediante demanda e expedição/solicitação de ordem de serviço do município ao CODAMMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O CODAMMA executará o **serviço diretamente** ou mediante a contratação de empresas do ramo conforme projeto básico e atendidas as disposições legais, mediante a demanda e



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeitura.santaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



solicitação/ordem de serviço do município ao CODAMMA;

3.1.1. Os Serviços serão executados no município consorciado de Santa Rita de Ibitipoca/MG, englobando a zona urbana e rural.

3.2. Durante todo o prazo de vigência deste contrato, o CODAMMA assegurará a prestação de serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

3.3. Considera-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;

b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;

c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, pelo menor custo possível;

d) segurança: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores do CODAMMA e ou terceirizados, da comunidade e do meio ambiente.

e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;

f) generalidade: universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços a todos os tipos e categorias de usuários;

g) cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem como para a apresentação de reclamações.

3.4. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

a) situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores das obras e serviços;

b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;

c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;

d) eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela Assembleia do CODAMMA;

e) qualquer das hipóteses contratuais ou elencadas no projeto básico.

3.5. A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo do CODAMMA.

3.6. Cabe ao CODAMMA, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário a interrupção do serviço.

3.7. É vedado ao CODAMMA interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas em lei e neste contrato.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeitura.santaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E REGIME DE REMUNERAÇÃO

4.1. O(s) valor(es) para execução dos serviços são de **R\$ 94.752,00 (noventa e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais)** conforme discriminado abaixo e planilha de serviços, materiais e projetos, anexo aos autos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de instalação de novos braços para iluminação pública municipal, com fornecimento de material e mão de obra. (sem luminárias)	100	UND	R\$ 512,42	R\$ 51.242,00
2	Serviço de instalação de Luminárias LED 58W, para Iluminação pública. (Incluso luminária)	50	UND	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
3	Serviço de instalação de Luminárias LED 70W, para Iluminação pública. (Incluso luminária)	30	UND	R\$ 459,00	R\$ 13.770,00
4	Serviço de instalação de Luminárias LED 90W, para Iluminação pública. (Incluso luminária)	10	UND	R\$ 509,00	R\$ 5.090,00
5	Serviço de instalação de Luminárias LED 120W, para Iluminação pública. (Incluso luminária)	10	UND	R\$ 565,00	R\$ 5.650,00
VALOR TOTAL:				R\$ 94.752,00	

4.2. Os valores serão objeto de reajuste anual, sempre a contar da data de publicação deste contrato, conforme a variação do IPCA, devendo ser aplicado o índice, referente ao mês subsequente ao início da vigência do contrato.

4.3. O valor também poderá ser revisto:

4.3.1. Em função de possíveis modificações que possam existir ao longo da execução dos projetos, sendo que a diferença apurada, caso ocorra, será incorporada ou subtraída através de aditamento a este instrumento, observado, em qualquer caso, os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

4.3.2. Em razão de licitação realizada pelo consórcio;

4.3.3. Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro;

4.3.3.1. Se ocorrer atraso na execução das obras, por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO e havendo aumento nos preços de materiais/equipamentos e ou mão-de-obra, o valor correspondente aos serviços, ainda a serem executados, será reajustado de acordo com as Tabelas de Orçamento vigentes.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



4.4.4. Em qualquer dos casos previstos na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro – Os serviços ou programas constantes deste contrato, serão colocados à disposição do MUNICÍPIO, mediante comprovação de prévio empenho da despesa, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo - O montante do valor a ser repassado pelo CONSORCIADO será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO, agência 0062-0, contacorrente 777.700-0 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 263 3.3.93.39.00.2.05.00.15.452.0007.2.0038 1.500.000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o aceite das obras realizadas conforme execução dos serviços, verificada através de medições, acompanhada de apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3. O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, conforme preceitua o item 4.4.4. parágrafo segundo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CODAMMA:

a) executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, visando a prestação de serviços de execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para a construção de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, distribuição de energia elétrica urbana e rural do município consorciado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra em regime de gestão associada conforme detalhado no Projeto Básico e Executivo;

b) assegurar a utilização de materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

c) garantir o refazimento de serviços julgados defeituosos por parte do MUNICÍPIO, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se ao CODAMMA direito a ampla defesa, contraditório e os procedimentos determinados pela Assembleia do CODAMMA;

d) disponibilizar em sua sede toda documentação relacionada a este contrato para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal n. 8.987/95.

e) Designar gestor/fiscal para o presente contrato, indicando-o ao MUNICÍPIO;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- f) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos;
- g) notificar o MUNICÍPIO e Assembleia do CODAMMA, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- h) assegurar que se tenha, em sua sede, estrutura adequada para atendimento dos serviços;
- i) deixar de executar os serviços constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula 3ª deste contrato.
- j) disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação das obras

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições prestação de serviços de execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para a construção de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, distribuição de energia elétrica urbana e rural do município consorciado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de Obra em regime de gestão associada conforme detalhado no Projeto Básico e Executivo e as condições gerais deste contrato;
- b) fiscalizar a execução do contrato, comunicando formalmente à Assembleia do CODAMMA a ocorrência da prestação dos serviços pelo CODAMMA em desconformidade técnica, operacional, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- c) sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CODAMMA referentes ao objeto deste contrato;
- d) auxiliar o CODAMMA no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- e) em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 60(sessenta) dias de antecedência ao seu termo.
- f) realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias nos projetos de obras e serviços de engenharia elétrica, contando com o auxílio do CODAMMA;
- g) comunicar, fundamentada e formalmente ao CODAMMA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços;
- h) consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização dos serviços execução de obras e serviços de engenharia elétrica serão realizadas por funcionário indicado pelo município.

8.1.1. A fiscalização abrangerá o acompanhamento das ações do CODAMMA nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, e de atendimento aos usuários.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



8.1.2. O MUNICÍPIO caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.2. Durante a execução e após a comunicação do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo o município rejeitá-los no todo ou em parte em função das eventuais inconformidades ocorridas.

8.3. As medições deverão ser realizadas conforme andamento das obras, de acordo com o projeto executivo e demais disposições contratuais, devendo ser aferidas por funcionário a ser indicado pelo município.

8.4. Caberá ao MUNICÍPIO no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal emitida diretamente em seu favor.

8.4.1. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, após o aceite da fatura corrigida.

8.4.2. Os serviços serão pagos de acordo com o valor previsto na Planilha de Preços, composto dos valores pertinentes às Obras/Serviços, por medição.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, bem como de normas de regulação dos serviços, por qualquer das partes poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência: será aplicada sempre que o CODAMMA descumprir prazo estabelecido pelo regulador para adequação dos serviços;

b) multa: a penalidade de multa será graduada economicamente e seus valores estabelecidos de acordo com a abrangência e a gravidade da infração, considerados os danos dela decorrentes para o serviço e usuários, a vantagem auferida pelo infrator e a existência de sanção anterior;

9.2. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e o contraditório do CODAMMA.

9.3. As penalidades a que estarão sujeitos tanto o CODAMMA como a empresa, serão baseados nas Resoluções estabelecidas pela Assembleia do CODAMMA, conforme Lei Municipal que aprovou Protocolo de Intenções.

9.4 A Assembleia do CODAMMA definirá por intermédio de Resoluções, procedimentos adicionais para apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no artigo 89 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

10.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

10.3. Da decisão do MUNICÍPIO que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.3.1. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o MUNICÍPIO, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

10.3.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CODAMMA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA RESPONSABILIZAÇÃO

12.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e Lei 11.107/05 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos e assembleia do CODAMMA.

12.2. O Presidente do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA – CODAMMA** e/ou seu Secretário(a) Executivo(a) não respondem pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Contrato de Consórcio Público e alterações e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato de Programa entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, ou até a conclusão do Programa "**Prestação de Serviços de Modernização da Rede de Iluminação Pública, do município consorciado**".

13.1.1. Podendo ser prorrogado até por igual período desde que acordado entre as partes, conforme condições definidas no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente contrato, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação na imprensa oficial mediante extrato, para eficácia dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

15.1. As controvérsias originadas deste contrato de programa serão dirimidas pela Assembleia do CODAMMA, e não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir as questões judiciais porventura provenientes da celebração do



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeitura.santaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos documentos presentes no **PROCESSO Nº 56/2026, DISPENSA Nº 21/2026**, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

16.2. As demais questões aqui não disciplinadas serão resolvidas consoante as disposições do Contrato de Consórcio Público e alterações posteriores, do Estatuto Social do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA – CODAMMA** e das normas da Lei nº 11.107/2005, c/c com o ao Decreto nº 6.017/2007 bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita de Ibitipoca, 14 de setembro de 2026.

LEANDRO
EDUARDO FONSECA
PAULA:0280965761
0

Assinado de forma digital
por LEANDRO EDUARDO
FONSECA
PAULA:02809657610
Dados: 2026.09.17
14:37:44 -03'00'

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
Prefeito de Santa Rita de Ibitipoca/MG

CODAMMA CONSORCIO DE
DESENVOLVIMENTO DA
AREA DOS:20885172000105

Assinado de forma digital por CODAMMA
CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA
AREA DOS:20885172000105
Dados: 2026.09.16 14:45:54 -03'00'

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO
Presidente do CODAMMA

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE CARLA
DE
ALMEIDA:063104
73603

Assinado de forma digital
por CRISTIANE CARLA DE
ALMEIDA:06310473603
Dados: 2026.09.17
14:43:35 -03'00'

NOME:

NOME:

CRISTIANO RIBEIRO
DE
PAULA:06804515609

Assinado de forma digital por
CRISTIANO RIBEIRO DE
PAULA:06804515609
Dados: 2026.09.17 14:50:11
-03'00'



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeitura.santaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



ANEXO I PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho constitui o Anexo I do Contrato nº 66/2026, celebrado entre o Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG e o CODAMMA, e tem por finalidade detalhar de forma técnica, operacional e administrativa a execução do programa de **Modernização da Rede de Iluminação Pública**, com a **ADIÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED DO MUNICÍPIO**, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra em regime de gestão associada, assegurando planejamento, governança, controle, transparência e aderência às disposições contratuais e legais aplicáveis.

Este Plano de Trabalho visa assegurar transparência, controle, eficiência administrativa e segurança jurídica à execução dos serviços delegados, servindo como instrumento de governança e acompanhamento permanente, em consonância com as cláusulas contratuais pactuadas, com o Projeto Básico e com a legislação aplicável aos contratos de programa e à gestão associada de serviços públicos.

1. OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto executar serviços de **adição e/ou substituição de pontos de iluminação pública por tecnologia LED**, compreendendo fornecimento de materiais, equipamentos, luminárias, braços, insumos e mão de obra especializada, em regime de gestão associada, conforme Projeto Básico, mediante demanda e ordem de serviço formal expedida pelo Município ao CODAMMA.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A modernização da rede de iluminação pública é medida essencial para melhoria da eficiência energética, redução de custos operacionais, aumento da segurança pública e aprimoramento da qualidade de vida da população.

A delegação da execução ao CODAMMA, por meio de contrato de programa, fundamenta-se na adoção da gestão associada de serviços públicos, prevista no art. 241 da Constituição Federal, na Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e art. 75 inciso XI da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a racionalização de custos, padronização técnica, maior eficiência operacional, economicidade, compartilhamento de estrutura administrativa e fortalecimento da capacidade institucional do Município.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



A adoção deste modelo também atende aos princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, segurança jurídica e controle, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

3.2. Promover a modernização da rede de iluminação pública do Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG, por meio da implantação de luminárias LED e adequação da infraestrutura existente.

3.3. Objetivos Específicos

- Substituir e/ou implantar pontos de iluminação pública com tecnologia LED;
- Reduzir consumo energético e custos de manutenção;
- Melhorar os níveis de iluminação e segurança urbana e rural;
- Assegurar execução padronizada, eficiente e tecnicamente adequada.

4. METAS, RESULTADOS ESPERADOS E INDICADORES

Item	Descrição	Quantidade Estimada
1	Instalação de braços para iluminação pública	100 unidades
2	Instalação de luminárias LED 58W	50 unidades
3	Instalação de luminárias LED 70W	30 unidades
4	Instalação de luminárias LED 90W	10 unidades
5	Instalação de luminárias LED 120W	10 unidades

5. EXECUÇÃO MODULAR DO PROGRAMA – FLUXO OPERACIONAL DA EXTENSÃO DE REDE

MÓDULO I – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Responsável: Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG

Levantamento das necessidades de modernização da iluminação pública e emissão de ordem de serviço ao CODAMMA.

MÓDULO II – PLANEJAMENTO TÉCNICO

Responsável: CODAMMA

Avaliação técnica, levantamento de campo, definição dos materiais e adequação do escopo ao Projeto Básico.

MÓDULO III – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Responsável: CODAMMA

Instalação dos braços e luminárias LED conforme especificações técnicas, normas vigentes e ordens de serviço.

MÓDULO IV – ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



Responsável: Município / CODAMMA

Fiscalização, medição dos serviços executados e validação técnica para fins de pagamento.

MÓDULO V – FATURAMENTO E PAGAMENTO

Responsável: Município / CODAMMA

Processamento do pagamento conforme medições aprovadas, empenho prévio e regularidade fiscal.

6. CRONOGRAMA FÍSICO-OPERACIONAL

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua durante a vigência do contrato, conforme a emissão das ordens de serviço, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Os prazos poderão ser ajustados mediante justificativa técnica, sem prejuízo das disposições contratuais.

7. FORMA DE EXECUÇÃO, GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

A execução dos serviços será realizada pelo CODAMMA, indiretamente mediante contratação de terceiros especializados, observadas as disposições do Contrato de Programa, do Projeto Básico e da legislação vigente.

Compete ao Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG demandar os serviços, fiscalizar a execução, validar medições e acompanhar os resultados. Ao CODAMMA compete a coordenação técnica, operacional e administrativa da execução, assegurando a qualidade, a regularidade e a continuidade dos serviços.

8. RECURSOS ENVOLVIDOS

- **Recursos Humanos:** engenheiro eletricista, equipes técnicas e operacionais;
- **Recursos Materiais:** luminárias LED, braços, cabos, conectores e demais insumos;
- **Recursos Logísticos:** veículos, equipamentos e ferramentas apropriadas.

9. MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento da execução dos serviços será realizado de forma contínua, por meio de medições periódicas, relatórios técnicos, registros fotográficos e validação pelo fiscal do contrato designado pelo Município, em consonância com as cláusulas contratuais.

A avaliação dos resultados considerará o cumprimento das metas, dos prazos, da conformidade técnica e da qualidade dos serviços executados.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeitura.santaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



A prestação de contas observará a legislação aplicável, as normas do CODAMMA, as cláusulas contratuais e as orientações dos órgãos de controle interno e externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

11. VIGÊNCIA

O Presente Plano de Trabalho, terá vigência coincidente com o Contrato de Programa, podendo ser revisto e ajustado por meio de Termo Aditivo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Trabalho integra o Contrato nº 66/2026 para todos os fins de direito, constituindo instrumento de planejamento, execução, fiscalização e controle do Programa de Modernização da Rede de Iluminação Pública.

Assinado de forma digital por
LEANDRO EDUARDO FONSECA
PAULA:02809657610
Dados: 2026.09.17 14:38:10 -03'00'

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
Prefeito de Santa Rita de Ibitipoca/MG

Assinado de forma digital por CODAMMA
CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA
AREA.DOS:20885172000105
Dados: 2026.09.16 14:46:51 -03'00'

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO
Presidente do CODAMMA
Prefeito de Barbacena/MG